REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 237/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a prevenção à violência contra a mulher constitui um dos principais desafios propostos ao Poder Público;

b) segundo levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no país são cometidos cerca de cinco mil feminicídios por ano, atingindo-se a alarmante média de 4.6 homicídios para cada 100.000 mulheres; mas, no âmbito do Município do Salvador, essa taxa é de 8,3 feminicídios para cada 100.000 mulheres, de modo que a capital baiana ostenta a quinta colocação nacional em número absoluto de homicídios de mulheres;

c) dentre as práticas de violência contra as mulheres, a espécie mais comum consiste na violência doméstica, ou seja, aquela praticada por pessoas dentro do próprio núcleo familiar da vítima; e de acordo com estudo realizado pelo IPEA, em média, 40% dos feminicídios são cometidos pelos maridos e parceiros das vítimas;

d) muitas vezes, as vítimas dessa espécie de agressão deixam de denunciar os seus agressores em face do constrangimento natural a que precisam se submeter ao narrarem os fatos; nesse contexto, as Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher constituem importante ferramenta no combate à violência, pois propõem o atendimento policial realizado por profissional capacitado, preferencialmente por mulheres, mitigando o constrangimento enfrentado pela vítima na ocasião do seu depoimento perante a autoridade policial;

e) Alice Bianchini diz sobre o tema que “a capacitação de tais profissionais (de preferência do sexo feminino) merece cuidados especiais; Eduardo Mayr elenca algumas atitudes que bem demonstram o eventual despreparo que o lidar com esse tipo de violência pode acarretar, começando pelas indagações que são formuladas às vítimas;

f) tudo isso acarreta à vítima uma intensa agonia psíquica, que só pode ser neutralizada com a capacitação adequada dos agentes que atuam nas diversas fases de apuração dos fatos;

g) assim, pelo atendimento policial especializado, reduz-se a possibilidade de que a vítima, já penalizada pelo ato de violência, venha a sofrer nova agressão no âmbito da circunscrição policial;
h) ocorre, entretanto, que, no Município do Salvador, verifica-se que tais delegacias especializadas não vêm adotando o regime de funcionamento 24

horas, desguarnecendo as vítimas de atos de violência praticados fora do horário comercial;

i) com efeito, justamente no período compreendido entre as 18:00 e 6:00, principalmente nos finais de semana, são perpetrados a maioria dos atos de violência doméstica;

j) cumpre consignar as constatações apontadas pela Subcomissão Especial de Violência Contra a Mulher, da Câmara dos Deputados, em relatório elaborado no ano de 2014: " [...] Como as DEAMs não funcionam em regime de plantão, e a maior parte das ocorrências se dá à noite ou nos finais de semana, as vítimas são atendidas em outras delegacias".

l) a Lei 11.340, Lei Maria da Penha, por sua vez, traz a seguinte disposição no seu art. 11: "No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário";

m) para que seja observada tal garantia, é necessário o funcionamento ininterrupto das delegacias especializadas no combate à violência contra a mulher, devendo a vítima ser atendida na iminência ou no momento em que está sendo praticado o ato de violência, com vistas à sua cessação; caso contrário, a atuação estatal será tardia e ineficaz, negando-se vigência ao comando normativo acima citado, bem como aos postulados constitucionais da dignidade humana e do direito à vida;

o) há ainda a necessidade de atendimento especializado para as vítimas de crimes praticados por intolerância quanto à orientação sexual; ao lado da violência contra a mulher, a agressão decorrente de homofobia configura uma das principais violações aos direitos humanos no País;

p) conforme consta em relatório emitido pelo Grupo Gay da Bahia, em 2014, foram documentados pela imprensa nacional 317 homicídios, muitos deles com requintes de crueldade, motivados pela homo/transfobia; assim, não constitui novidade o fato de que a população cuja orientação difere da heterossexual é vítima de marginalização de diversos setores da sociedade;

q) desse modo, se para as mulheres muitas vezes é difícil obter a adequada tutela policial fora das unidades especializadas, para tal parcela da sociedade tal possibilidade se mostra ainda mais remota;

r) a possibilidade de ser hostilizado nos ambientes predominantemente masculinos nas delegacias muitas vezes inibe as vítimas de violência por intolerância à orientação sexual;

s) faz-se necessário, portanto, o atendimento de vítimas de tal espécie de crime por profissionais devidamente capacitados para lidar com a situação, a exemplo do que ocorre com as DEAMs;
t) nesse sentido, a Constituição Federal estabelece em seu art. 3º: que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional;

erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

u) de outro lado, a Lei 11.340/2006, ao tutelar a proteção da mulher contra a violência domestica, exclui expressamente a diferenciação com fundamento em orientação sexual, conforme parágrafo único do art. 5º: "... configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual" ;

v) portanto a existência de Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher, as quais contam com profissionais capacitados para o atendimento de vítimas de violência com alto grau de fragilização psicológica, devem estender tal atendimento às vítimas de crimes motivados por homofobia nos termos expostos;

x) a adoção de tal providência, além de materializar os objetivos constitucionais consignados no art. 3º, harmoniza-se, também, ao princípio constitucional da eficiência administrativa, insculpido no art. 37 da Carta Magna, de modo a legitimar a pretensão ora formulada,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estabelecer o regime de funcionamento em horário integral (24 horas) nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher, com indicação de delegadas plantonistas, sobretudo nos finais de semana; e estender a competência das delegacias especiais de atendimento à mulher, para abarcar a prevenção e repressão das infrações penais contra as pessoas, o patrimônio, os costumes e a família, decorrentes de intolerância à orientação sexual.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires